

OFÍCIO Nº 660/2020/CFO

Brasília, 17 de junho de 2020.

Ao Senhor,  
**ABRAHAM BRAGANÇA DE VASCONCELLOS WEINTRAUB**  
Ministro da Educação  
Esplanada dos Ministérios, Bl L - Edifício Sede  
70047-900 - Brasília - DF

**Assunto: Substituição de aulas presenciais por aulas em meios digitais - Odontologia**

Senhor Ministro,

O Conselho Federal de Odontologia, Autarquia representante de mais de 330 mil Cirurgiões-Dentistas, solicita imediata reavaliação desse Ministério em relação ao conteúdo da Portaria nº 544, de 16 de Junho de 2020, que autoriza, de maneira inexplicável, a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, para os cursos de graduação em Odontologia, inclusive de práticas profissionais de estágios ou práticas que exijam laboratórios especializados.

A Odontologia possui em sua grade curricular predominância de conteúdos clínicos, cirúrgicos e laboratoriais que podem ser severamente afetados quando sua aplicação é realizada em meios digitais, mesmo tratando-se, em alguns casos, de matérias teóricas. Ademais, as especificidades técnicas do Cirurgião-Dentista, em especial na indispensável relação profissional-paciente, são incompatíveis com o ensino à distância.

Com base na Resolução CNE/CES 03/2002, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Odontologia, a carga horária mínima do estágio curricular supervisionado deverá atingir 20% da carga horária total do Curso de Graduação em Odontologia proposto, com base no Parecer/Resolução específico da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Segundo o Parecer 803/2018 da Câmara Nacional de Educação do Conselho Nacional de Educação, aprovado em 05/12/2018, a formação do cirurgião-dentista incluirá o estágio curricular obrigatório, entendido como ato educativo supervisionado, a ser realizado obrigatoriamente em ambiente real de trabalho, no qual devem ser desenvolvidas atividades diretamente relacionadas às competências profissionais gerais e específicas.

Nesse sentido, nota-se que é imprescindível que a formação dos Cirurgiões-Dentistas aconteça na modalidade presencial, sob pena de grave risco à saúde pública, além da impossibilidade legal e normativa de realização de estágio currículo obrigatório em meios digitais, pois o Parecer da Câmara Nacional de Educação do Conselho Nacional de Educação desse Ministério ratifica a necessidade de que o estágio seja realizado obrigatoriamente em ambiente real de trabalho, o que não inclui, obviamente, os meios digitais.

Diante do exposto, solicitamos a imediata reavaliação da Portaria Nº 544, de 16 de junho de 2020, com a inclusão expressa da vedação de substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais para os cursos de Odontologia.

Respeitosamente,



JULIANO DO VALE, CD  
PRESIDENTE

*cfo*